

Aula 04

*PM-PA (Soldado) Legislação Institucional
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

11 de Junho de 2023

Índice

1) Código de Ética da PM-PA - Parte II	3
2) Questões Comentadas - Código de Ética da PM-PA - Parte II	14
3) Lista de Questões - Código de Ética da PM-PA - Parte II	18



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

É bom saber que você decidiu preparar-se com o Estratégia. Tenha certeza de que você não se arrependará dessa escolha...!

Na aula de hoje continuaremos estudando o Código de Ética da Polícia Militar do Pará. Tentarei ser o mais objetivo possível, mas em algumas situações será preciso que você gaste algum tempo estudando essa norma. Por outro lado, as questões serão simples, e você vai acertar todas!

Bons estudos!

DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

DO VALOR POLICIAL MILITAR

Deontologia nada mais é do que o estudo dos deveres e da moral.

No caso específico do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, temos a **Deontologia Policial Militar** sendo constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública. Essa deontologia reúne valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a **eleva a profissão policial militar à condição de missão**.

Guarde bem essa definição, pois ela pode perfeitamente aparecer na sua prova!

TOME NOTA!



A **Deontologia Policial Militar** é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública, reunindo valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

Art. 15. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio da família policial militar, devendo existir as melhores relações sociais entre os policiais militares.

Os militares estão sujeitos a rigorosos requisitos relacionados à **hierarquia** e à **disciplina**. Esses dois são os grandes princípios que regem a vida militar. Por essa razão, os militares devem fazer um esforço especial para conservar boas relações sociais, baseadas na camaradagem.

O CEDPM define como dever do militar o incentivo e manutenção da harmonia e da amizade em seu ambiente. Além disso, as demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os policiais militares, devem ser dispensadas aos militares das Forças Armadas e aos policiais e bombeiros militares de outras corporações.



PM-PA (Soldado) Pacote Completo - 2023 (Pós-Edital)

Cursos do pacote

[Expandir todos](#)

- + PM-PA (Soldado) Língua Portuguesa - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Informática - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Raciocínio Lógico - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Constitucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Administrativo - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Processual Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Processual Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direitos Humanos - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Legislação Institucional - 2023 (Pós-Edital) - Somente em PDF
- + PM-PA (Soldado) Legislação Penal Extravagante - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Rodadas Avançadas de Simulados - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Trilha Estratégica - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Bizu Estratégico - 2023 (Pós-Edital)

de R\$ 82,80
por R\$ 64,90



COMPRA 100%
SEGURA



PM-PA (Oficial) Pacote Completo - 2023 (Pós-Edital)

Cursos do pacote

[Expandir todos](#)

- + PM-PA (Oficial) Língua Portuguesa - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Informática - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Constitucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Administrativo - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Civil - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Processual Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Legislação Penal Extravagante - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Processual Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Legislação Institucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direitos Humanos - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Discursiva Sem Correção - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Rodadas Avançadas de Simulados - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Trilha Estratégica - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Bizu Estratégico - 2023 (Pós-Edital)

de R\$ 94,90
por R\$ 74,90



COMPRA 100%
SEGURA



Comprar via whatsapp

Art. 16. A **civilidade** é parte da Educação Policial-Militar e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados em geral com consideração e justiça. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, em conformidade com a legislação vigente.

A **civilidade** é a maneira como as pessoas devem relacionar-se, com educação, boas maneiras e respeito. Esses princípios devem inclusive pautar as relações entre superiores e subordinados, que devem ser tratados com consideração e justiça.

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

I - a cidadania;

II - o respeito à dignidade humana;

III - a primazia pela liberdade, justiça e solidariedade;

IV - a promoção do bem-estar social sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;

V - a defesa do Estado e das instituições democráticas;

VI - a educação, cultura e bom condicionamento físico;

VII - a assistência à família;

VIII - o respeito e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao índio;

IX - o respeito e preservação do meio ambiente;

X - o profissionalismo;

XI - a lealdade;

XII - a constância;

XIII - a verdade real;

XIV - a honra;

XV - a honestidade;

XVI - o respeito à hierarquia;

XVII - a disciplina;

XVIII - a coragem;

XIX - o patriotismo;

XX - o sentimento de servir à comunidade estadual;

XXI - o integral devotamento à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;

XXII - o civismo e o culto das tradições históricas;

XXIII - a fé na missão elevada da Polícia Militar;

XXIV - o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela OPM onde serve;

XXV - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;

XXVI - o aprimoramento técnico-profissional.



Dentre os valores apresentados pelo art. 17, quero chamar sua atenção para alguns que tem mais “cara” de prova: o **respeito à dignidade humana**, que deve sempre pautar a conduta de profissionais que estejam autorizados a utilizar a força quando isso for necessário; o **respeito e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao índio**, que são cidadãos mais vulneráveis e por isso recebem proteção jurídica especial; e também o **integral devotamento à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida**, já que a profissão policial militar pressupõe que o profissional arriscará sua vida frequentemente em benefício da coletividade.

Esses valores são essenciais para o entendimento objetivo do **sentimento do dever**, da **honra pessoal**, do **pundonor policial militar**, do **decoro da classe**, da **dignidade** e da **compatibilidade com o cargo**. O CEDPM define claramente cada um desses conceitos.

- a) **Sentimento do dever** é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar.
- b) **Honra pessoal** é o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se tornam merecedores os policiais militares perante seus superiores, pares e subordinados.
- c) **Pundonor policial militar** é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.
- d) **Decoro da classe** é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.
- e) **Indignidade para com o cargo** é o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.
- f) **Incompatibilidade para com o cargo** é a inabilitação ao exercício funcional decorrente da falta de preparo técnico-profissional.

DA ÉTICA POLICIAL MILITAR

2.2.1 - Dos Preceitos Fundamentais

Art. 18. *O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes **preceitos da ética policial-militar**:*

I - *cultuar os símbolos e as tradições* da Pátria, do Estado do Pará e da Polícia Militar e zelar por sua inviolabilidade;

II - *preservar a natureza e o meio ambiente*;

III - *servir à comunidade*, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o **bem-estar comum**, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições desta lei;

IV - *atuar com devotamento ao interesse público*, colocando-o acima dos anseios particulares;

V - *atuar de forma disciplinada e disciplinadora*, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado,



inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

VI - ser justo na apreciação de **atos e méritos dos subordinados**;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas **atribuições legalmente definidas**, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

VIII - estar sempre preparado para as **missões** que desempenhe;

IX - exercer as funções com **integridade, probidade e equilíbrio**, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

X - procurar manter **boas relações com outras categorias profissionais**, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e o processo administrativo disciplinar da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

XI - **ser fiel na vida policial-militar**, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

XII - manter **ânimo forte e fé na missão policial-militar**, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

XIII - manter **ambiente de harmonia e camaradagem** na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance, minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;

XIV - **não pleitear** para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;

XV - conduzir-se de modo **não subserviente**, sem ferir os princípios de respeito e decoro;

XVI - abster-se do uso do posto, graduação ou função para **obter facilidades pessoais** de qualquer natureza ou para **encaminhar negócios particulares ou de terceiros**;

XVII - prestar **assistência moral e material** à família;

XVIII - considerar a **verdade, a legalidade e a responsabilidade** como fundamentos de dignidade pessoal;

XIX - exercer a profissão sem **discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial, de condição social, de gênero ou qualquer outra de caráter discriminatório**;

XX - atuar com **prudência** nas ocorrências policiais;

XXI - respeitar a **integridade física, moral e psíquica** da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;

XXII - não solicitar ou provocar **publicidade** visando à própria promoção pessoal;

XXIII - observar os **direitos e garantias fundamentais**, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

XXIV - exercer a função pública com **honestidade**, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;



- XXV - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino policial-militar;**
- XXVI - não abusar dos meios do Estado** postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da Administração Pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções policiais;
- XXVII - atuar com eficiência e probidade**, zelando pela economia e conservação dos bens públicos cuja utilização lhe for confiada;
- XXVIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente** com abnegação e desprendimento pessoal;
- XXIX - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados**, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- XXX - praticar a camaradagem** e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- XXXI - ser discreto** em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- XXXII - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa** de qualquer natureza;
- XXXIII - proceder de maneira ilibada** na vida pública e na particular;
- XXXIV - observar as normas da boa educação;**
- XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;**
- XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes**, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;
- XXXVII - dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar** e ser fiel à instituição a que pertence, mesmo com o risco da própria vida;
- XXXVIII - tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;**
- XXXIX - tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos.**

Dentre os preceitos trazidos pelo art. 9º, chamo sua atenção para o inciso XIV, que proíbe que o policial militar pleiteie para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado. Em outras palavras, o policial militar não deve se utilizar do cargo para fazer “contatos” com o objetivo de ocupar cargo ou função já ocupada por companheiro de farda.

O preceito trazido pelo inciso XVI também tem relação com este: abster-se do uso do posto, graduação ou função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros.

O inciso XXII determina que o policial militar não deve solicitar ou provocar publicidade visando à própria promoção pessoal. Não é desejável que o policial militar tente alçar-se à condição de “herói” apenas por ter cumprido seu dever.

Por último quero falar sobre o inciso XXXIII, que menciona a necessidade de o policial militar proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular. Perceba que esse preceito alcança inclusive as relações particulares, não se restringindo apenas ao exercício das suas funções profissionais. O mesmo acontece com o inciso XXXV: conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar.



Art. 19. *Ao policial militar da ativa é vedado exercer atividade de segurança particular, comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.*

Esta é uma regra MUITO importante para sua prova, por meio da qual o CEDPM estabelece vedações aplicáveis ao policial militar. É vedado ao policial militar exercer as seguintes atividades:

- a) Atividade de segurança particular;
- b) Atividade comercial;
- c) Tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.

Apenas a título de esclarecimento, a participação como acionista ou cotista significa que o policial militar pode investir na atividade empresarial, mas sem participar de sua administração. Seria o caso, por exemplo, do policial militar que investe em ações na bolsa de valores.

O CEDPM confere aos comandantes o dever de **fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza incompatíveis** com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens mediante instauração de procedimento administrativo, observada a legislação específica.

Esse procedimento é importante para evitar atos de corrupção, e torna-se viável porque, no ato da inclusão e posteriormente uma vez por ano, o policial militar apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. É possível também que o policial militar substitua essa declaração pela sua própria declaração de imposto de renda.

2.2.2 - Do Compromisso Policial Militar

O CEDPM prevê ao policial militar a prestação de compromisso de honra após a conclusão de seu curso de formação. Por meio desse compromisso o policial afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares, manifestando a sua firme disposição de cumpri-los.

No CEDPM temos uma previsão geral de compromisso, e previsões específicas para o Aspirante-a-Oficial e para o Oficial.

COMPROMISSO GERAL ☐ “Ao ingressar na Polícia Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

COMPROMISSO DO ASPIRANTE-A-OFICIAL ☐ “Ao ser declarado aspirante-a-oficial da Polícia Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

COMPROMISSO DO OFICIAL ☐ “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial da Polícia Militar do Pará e dedicar-me inteiramente ao seu serviço”.



DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

Art. 23. A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil.

A responsabilização dos servidores públicos em geral pode ocorrer nas esferas administrativa, penal e civil, de maneira independente. O mesmo ato cometido pelo policial militar pode ser uma violação de dever ético, um crime e um ilícito de natureza civil, e acarretará a aplicação de sanções diferentes em cada esfera de responsabilização.

Além disso, quanto mais elevado for o grau hierárquico do policial militar infrator, mais grave será a violação dos preceitos da ética policial militar.

Art. 24. São proibidas quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário, sujeitando-se às manifestações de caráter individual aos preceitos deste código.

Os militares estão sujeitos a regulamentos especiais no que se refere a manifestações coletivas. Não é permitida, por exemplo, a sindicalização dos policiais militares, e o CEDPM veda manifestações coletivas sobre atos de superiores, às de caráter reivindicatório e as de cunho político-partidário.

DA ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DISCIPLINAR E COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

DA COMPETÊNCIA

A competência para aplicar os preceitos do CEDPM é conferida de acordo com a função ocupada pelo agente público, que nem sempre será um policial militar, como veremos a seguir.

A distribuição de competência para aplicação o CEDPM é distribuída na forma da tabela a seguir. Essas informações são MUITO importantes para a sua prova, ok!?

Como ainda não estudamos a natureza das sanções disciplinares, essas informações podem não ficar muito claras para você por enquanto, mas ao longo do nosso você vai entender tudo mais que perfeitamente...! 😊

COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PRESCRIÇÕES DO CEDPM	
AUTORIDADE COMPETENTE	SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS
Governador do Estado	Todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos.
Comandante-Geral	Todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos previstos neste código, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais.



Chefe da Casa Militar da Governadoria:	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei.
Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar:	Sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei.
Corregedor-Geral	Todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe do Estado -Maior Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais.
Chefes de Departamentos, Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e ao Ajudante-Geral	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção.
Presidentes das Comissões de Correição Geral, de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários e ao Chefe de Divisões	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos na sua circunscrição.
Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias.
Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias:	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias.
Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, de	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu



**Companhias Independentes e aos
Chefes de Serviços**

comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças.

Art. 27. *Todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de três dias.*

O policial militar obviamente tem a obrigação de informar à autoridade superior quando tiver notícia de que algum colega praticou ato contrário à disciplina. O detalhe aqui é que essa informação deve ser prestada por escrito. Se ocorrer verbalmente, o policial que está noticiando o fato terá o prazo de 3 dias para entregar a peça escrita.

Além disso, a peça deve ser clara, concisa e precisa, e deve conter dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolvem, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

A autoridade competente então deverá tomar providências no prazo máximo de 15 dias. Se a autoridade que receber a peça não for competente para tomar providências, deverá encaminhá-la ao seu superior imediato.

Art. 28. *Nas ocorrências disciplinares que envolvam policiais militares de mais de uma OPM, caberá ao comandante que primeiro tomar conhecimento do fato comunicá-lo, imediatamente e por escrito, à*
Corregedoria-Geral.

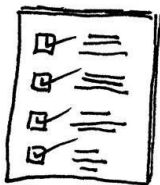
Este é o caso de problemas disciplinares que envolvam policiais militares de mais de uma organização policial militar. Neste caso a competência para proceder à apuração será da **Corregedoria-Geral**, devendo o primeiro comandante que tomar conhecimento do fato comunicá-lo ao órgão.

O Corregedor-Geral encaminhará o caso à comissão permanente de corregedoria do comando operacional intermediário a que pertencer o policial militar mais antigo envolvido no fato, sendo o presidente da respectiva comissão considerado competente para aplicar as prescrições do CEDPM a todos os implicados.

Caso haja ocorrência disciplinar envolvendo militar de outra Força ou servidor público e policial militar, a autoridade competente deverá tomar as medidas disciplinares referentes ao policial militar, informando ao escalão superior sobre sua decisão. O escalão superior então deverá comunicar a solução tomada à autoridade que tenha competência sobre o outro envolvido.



RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

A Deontologia Policial Militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública, reunindo valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PRESCRIÇÕES DO CEDPM	
AUTORIDADE COMPETENTE	SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS
Governador do Estado	Todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos.
Comandante-Geral	Todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos previstos neste código, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais.
Chefe da Casa Militar da Governadoria:	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei.
Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar:	Sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei.
Corregedor-Geral	Todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe do Estado -Maior Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais.
Chefes de Departamentos, Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e ao Ajudante-Geral	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção.



Presidentes das Comissões de Correição Geral, de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários e ao Chefe de Divisões	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos na sua circunscrição.
Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias.
Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias:	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias.
Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, de Companhias Independentes e aos Chefes de Serviços	As sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (inérita).

A Deontologia Policial Militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta.

Comentários

Perfeito! O CEDPM traz normas de conduta ética aplicáveis aos policiais militares do Estado do Pará. A deontologia policial militar é constituída justamente por esses valores e deveres, que o CEDPM traz em forma de normas de conduta.

GABARITO: CERTO

2. (inérita).

No afã de elevar a profissão policial militar à condição de missão, a Deontologia Policial Militar reúne valores lógicos e razoáveis, que não precisam ter utilidade intrínseca para que sejam observados.

Comentários

Na realidade a utilidade também deve fazer parte do caráter dos valores que compõem a Deontologia Policial Militar. O CEDPM nos diz que a Deontologia deve reunir valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a elevar a profissão policial militar à condição de missão.

GABARITO: ERRADO

3. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) eleva à condição de dever, aplicável aos oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, as atitudes de incentivar e manter a harmonia e a amizade entre si.

Comentários

Incentivar a manter a harmonia e a amizade é dever de todos os policiais militares, e não somente dos oficiais, nos termos do art. 15, parágrafo único.

GABARITO: ERRADO

4. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), deve o superior tratar os subordinados em geral com consideração e justiça. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores.

Comentários

Perfeito! Consideração e justiça de um lado, provas de respeito e deferência do outro, nos termos do art. 16.

GABARITO: CERTO

5. (inérita).



As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração são obrigatórias apenas entre os policiais militares do Estado do Pará.

Comentários

Não faria muito sentido que o CEDPM restringisse as manifestações de camaradagem e cortesia, não é mesmo? Na realidade essas demonstrações também devem ser dispensadas aos militares das Forças Armadas e aos policiais e bombeiros militares de outras corporações.

GABARITO: ERRADO

6. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) traz uma série de valores, nos quais se consubstanciam os atributos inerentes à conduta do policial militar, entre eles a cidadania, o respeito e preservação do meio ambiente, a verdade processual e o sentimento de servir à comunidade estadual.

Comentários

Você viu a pegadinha!? (😊) Um dos valores mencionados pelo art. 17 é o da **verdade real**, e não da verdade processual. Cuidado hein!!!??

GABARITO: ERRADO

7. (inérita).

Os valores trazidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) são essenciais para o entendimento de diversos aspectos do trabalho, entre eles o pundonor policial militar, definido como o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto.

Comentários

É isso mesmo! O pundonor policial militar está relacionado à conduta profissional correta!

GABARITO: CERTO

8. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), incompatibilidade para com o cargo é o que ocorre quando o policial militar assume outro cargo público cuja acumulação não é permitida.

Comentários

Na verdade, a incompatibilidade mencionada pelo CEDPM é outra coisa! O Código define a incompatibilidade para com o cargo como a inabilitação ao exercício funcional decorrente da falta de preparo técnico-profissional.

GABARITO: ERRADO

9. (inérita).

Um dos preceitos éticos trazidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) é o serviço à comunidade, devendo o policial militar procurar, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do CEDPM.



Comentários

Perfeito! Este preceito pode ser encontrado no art. 18, III.

GABARITO: CERTO

10. (inédita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), deve o policial militar obedecer ao preceito ético de abster-se do uso do posto, graduação ou função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares, a não ser que sejam de terceiros.

Comentários

Nada disso! O policial militar não pode utilizar o posto ou graduação que ocupa para encaminhar negócios particulares, sejam eles próprios ou de terceiros.

GABARITO: ERRADO

11. (inédita).

Ao policial militar é vedado tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente na condição de acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.

Comentários

Se você leu a assertiva muito rapidamente provavelmente deixou passar, mas o policial militar pode participar de sociedade na condição de acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada. Esta é uma exceção à proibição!

GABARITO: ERRADO

12. (inédita).

Compete a todos os oficiais fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens mediante instauração de procedimento administrativo, observada a legislação específica.

Comentários

Este dever de fiscalização existe e é importantíssimo, mas o CEDPM o confere aos comandantes, e não a todos os oficiais.

GABARITO: ERRADO

13. (inédita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) proíbe quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário.

Comentários

É verdade! Lembre-se de que os policiais militares não podem fazer greve e nem formar sindicatos, por exemplo.

GABARITO: CERTO



14. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) confere competência a diversas autoridades para a aplicação de sanções aos policiais militares do Estado do Pará. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos.

Comentários

É isso mesmo! Lembre-se de que o Governador é a autoridade máxima em termos de aplicação de sanções disciplinares previstas no CEDPM, podendo aplicá-las a qualquer policial militar alcançado pelo referido Código.

GABARITO: CERTO



LISTA DE QUESTÕES

1. **(inédita).**

A Deontologia Policial Militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta.

2. **(inédita).**

No afã de elevar a profissão policial militar à condição de missão, a Deontologia Policial Militar reúne valores lógicos e razoáveis, que não precisam ter utilidade intrínseca para que sejam observados.

3. **(inédita).**

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) eleva à condição de dever, aplicável aos oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, as atitudes de incentivar e manter a harmonia e a amizade entre si.

4. **(inédita).**

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), deve o superior tratar os subordinados em geral com consideração e justiça. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores.

5. **(inédita).**

As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração são obrigatórias apenas entre os policiais militares do Estado do Pará.

6. **(inédita).**

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) traz uma série de valores, nos quais se consubstanciam os atributos inerentes à conduta do policial militar, entre eles a cidadania, o respeito e preservação do meio ambiente, a verdade processual e o sentimento de servir à comunidade estadual.

7. **(inédita).**

Os valores trazidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) são essenciais para o entendimento de diversos aspectos do trabalho, entre eles o pundonor policial militar, definido como o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto.

8. **(inédita).**

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), incompatibilidade para com o cargo é o que ocorre quando o policial militar assume outro cargo público cuja acumulação não é permitida.

9. **(inédita).**

Um dos preceitos éticos trazidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) é o serviço à comunidade, devendo o policial militar procurar, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do CEDPM.

10. **(inédita).**



Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), deve o policial militar obedecer ao preceito ético de abster-se do uso do posto, graduação ou função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares, a não ser que sejam de terceiros.

11. (inérita).

Ao policial militar é vedado tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente na condição de acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.

12. (inérita).

Compete a todos os oficiais fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens mediante instauração de procedimento administrativo, observada a legislação específica.

13. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) proíbe quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário.

14. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) confere competência a diversas autoridades para a aplicação de sanções aos policiais militares do Estado do Pará. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos.



GABARITO

1. CERTO
2. ERRADO
3. ERRADO
4. CERTO
5. ERRADO

6. ERRADO
7. CERTO
8. ERRADO
9. CERTO
10. ERRADO

11. ERRADO
12. ERRADO
13. CERTO
14. CERTO

